

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA - MT  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 128147/2012**  
**PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE VERA-MT**  
**CNPJ : 00.179.556/0001 – 97**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**PRESIDENTE : ENIO DARCI HEPP**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE  
CAMARGO JUNIOR**  
**EQUIPE TÉCNICA : ANA KARINA PENA ENDO  
WESLEY FARIA E SILVA**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vera-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 21/05/13 a 27/05/13 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC e dos processos físicos,

abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 1º/10/12 a 23/11/12 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 55/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	ENIO DARCI HEPP
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

Fonte: APLIC

CONTADOR:	
Nome:	NILSON ODÍLIO TOLFO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

Fonte: APLIC

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	JOSE LUIZ SILLES
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

Fonte: APLIC

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1. REGRAS ESPECÍFICAS - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

##### **3.1.1 Repasses Recebidos**

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 900.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 900.000,00, conforme Balanço Orçamentário (fls. 30 TCE/MT).

##### **3.1.2. Gasto Total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 723.169,07, correspondente a 5,15% da receita base de R\$ 14.045.104,24, estabelecida no art. 29 - A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional, conforme demonstrado no Anexo IV deste Relatório.

##### **3.1.3. Despesa com Folha de Pagamento**

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 410.712,23 correspondeu a 45,63% da sua receita de R\$ 900.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme demonstrado no Anexo IV deste Relatório.

### 3.1.4. Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 486.738,83, correspondente a 2,38% da RCL (R\$ 20.414.109,60), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF, conforme demonstrado no Anexo VI deste Relatório.

### 3.1.5. Subsídio dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 831/2008 (fls. 36 TCE-MT). Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.000,00 para os vereadores e de R\$ 3.000,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores (R\$ 2.000,00) correspondeu a 16,15% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07) fixado pela Lei n. 9.485/2010, (valor equivalente a 75% sobre o subsídio dos Membros do Congresso Nacional, que era de R\$ 16.512,09 - conforme Decreto Legislativo n. 112 de 04 de junho de 2007); e o subsídio do Presidente da Câmara (R\$ 3.000,00), correspondeu a 24,22% do subsídio do Deputado Estadual, **não** excedendo o percentual de 30% (percentual aplicável para municípios entre dez mil a cinquenta mil habitantes) definido no inc. VI, alínea “b” do art. 29 C.F.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 227.999,97 (fls. 78 TCE/MT), correspondeu a 0,82% da receita do Município

(R\$ 27.867.795,70 - fls. 79 TCE/MT), não ultrapassando o limite de 5% estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 8.500,00 – fls. 37 TCE/MT) - art. 37, inc. XI, CF.

### 3.1.6. Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias - art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE-MT.

## 3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 723.169,07, a liquidada R\$ 723.169,07 e paga R\$ 723.169,07.

Integraram a amostra analisada, as despesas liquidadas acima de R\$ 1.000,00, no período de janeiro a dezembro de 2012, conforme relação do APLIC às fls. 39 a 50 TCE-MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64).

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados 05 (cinco) procedimentos licitatórios, 02 (dois) convites (R\$ 31.500,00), 02 (dois) pregões presencial (R\$ 27.352,70) e uma Tomada de Preço (R\$ 16.800,00), totalizando R\$ 75.652,70 (fls. 51 TCE/MT) e representando 10,46% do total empenhado no exercício (R\$ 723.169,07).

Integraram a amostra analisada todas as licitações realizadas no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços e compras foram contratados mediante processo de licitação pública.(art. 37, inc. XXI, CF);
2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.(art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
4. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram firmados 03(três) contratos no valor total de R\$ 48.300,00, destacamos:

Contrato n.	Contratado	Data	Objeto	Valor R\$
001/2012	E F de Almeida Santos ME	01/03/2012	Serviços de Publicações em jornal impresso	10.500,00
002/2012	Andreolla e Gomes Ltda	01/03/2012	Assessoria Técnica na área pública contábil	21.000,00
003/2012	F6 Comunicação Ltda	01/03/2012	Serviços de comunicação através de televisão	16.800,00
<b>Total</b>				<b>48.300,00</b>

Fonte: Sistema APLIC.

Integraram a amostra analisada todos os contratos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. Não foi constatado alterações contratuais efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. Não foi constatado descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. Não foi constatado concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada todos os valores contabilizados no sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

### **3.6. RESTOS A PAGAR**

Conforme a Demonstração da Dívida Flutuante de 2012 (fls. 35 TCE), não restou nada inscrito em restos a pagar para o próximo exercício.

1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados (art. 63 da Lei 4.320/64).

### **3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Conforme consta do Balanço Patrimonial (fls. 32 TCE-MT), o ativo permanente da Câmara é composto de R\$ 98.733,60 de bens móveis e R\$ 390.000,00 de bens imóveis, totalizando R\$ 488.733,60.

Integraram a amostra analisada os controles do veículo (GM/Blaizer), combustíveis e os bens relacionados no Sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle do custo de manutenção de veículo e equipamentos de forma individualizada;
2. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64);
3. Não foi constatada realização de alienação de bens (art. 17, I, II e § 6º, da Lei 8.666/93).

### **3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº

14/07 - TCE-MT).

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.(art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.(art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007);
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007;
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

### 3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.(art. 73, V, da Lei 9.504/97);
2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional.(art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);
3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição. (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);
4. Não Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento. (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

### 3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão do exercício de 2010, prestadas pelo gestor Sr. Édson Bormam dos Santos, foram julgadas regulares com determinações e recomendações pelo TCE-MT, conforme Acórdão n. 3.705/2011.

As contas de gestão do exercício de 2011 prestadas pelo mesmo gestor Sr. Enio Darci Hepp, da entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE-MT, conforme Acórdão n. 141/2012.

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Acórdão nº 3.705/2011 (Contas Anuais de 2010)	1) <i>observe e respeite as disposições constitucionais e legais acerca da Gestão Fiscal/Financeira do município;</i>	Não foi constatada irregularidade sobre essa questão em 2012.
2	Acórdão nº 3.705/2011 (Contas Anuais de 2010)	2) <i>promova o aperfeiçoamento no envio de informações por meio do Sistema APLIC, haja vista a existência do dever legal de realização de prestação de contas que demonstrem a realidade dos atos de gestão dentro dos prazos estipulados; (...)</i>	Não foi constatada irregularidade no Sistema Aplic em 2012.
3	Acórdão nº 3.705/2011 (Contas Anuais de 2010)	<i>(...) e, ainda, determinando à atual gestão que faça a retenção de todos os tributos nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores; nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007.</i>	Não foi constatada a ausência de retenção de tributos em 2012.

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 141/2012 - PC (Contas Anuais de 2011)	Não houve	-

## 5. DENÚNCIAS

Não foi apresentada ao TCE-MT nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Não foi apresentada ao TCE-MT nenhuma representação interna contra ato de gestão praticado pelo administrador ou responsável.

## 7. TOMADA DE CONTAS

Não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

## 8. RECOMENDAÇÕES

Não há sugestão sobre recomendação para o Gestor.

## 9. DETERMINAÇÕES

Não há sugestão sobre determinação para o Gestor.

## 10. CONCLUSÃO

Da amostra analisada no período não foi constatada nenhuma

irregularidade, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de junho de 2013.

***ANA KARINA PENA ENDO***

**Técnico Instrutivo e de Controle**

***WESLEY FARIA E SILVA***

***Coordenador da Equipe Técnica***

**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	ENIO DARCI HEPP
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	12R/1.710.316/SSP-SC
CPF:	526.430.509-91
Endereço:	Rua Canadá, 2625 – Centro – Cep: 78.880-000
Fone:	(66) 9965 – 2141
E-mail:	casadeleis@hotmail.com

Fonte: APLIC

CONTADOR:	
Nome:	NILSON ODÍLIO TOLFO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
CRC:	MS-004715/0-2
RG:	129.158 SSP/MS
CPF:	254.880.821-15
Endereço:	Av. Porto Rico, 1921 CEP – 78.880 – 000
Fone:	(66) 3583 – 1682/ 9643-2980
E-mail:	nilsontolfo@hotmailcom

Fonte: APLIC

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	JOSE LUIZ SILLES
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	14.086.294/SSP/SP
CPF:	064.019.958 – 58
Endereço:	Rua Chile, 2625 CEP – 78.880 – 000
Fone:	(66) 3583-1276/ 9623-8471
E-mail:	jlsilles@hotmail.com

Fonte: APLIC

## Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	1	1	-	-	-	-
Pregão	2	2	-	-	-	-
Convite	2	2	-	-	-	-
Leilão	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: APLIC

**Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).**

Especificação	Valor R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>1.726.996,50</b>
Impostos	1.138.369,52
IPTU	116.951,26
IRRF	223.329,38
ITBI	362.481,20
ISSQN	435.607,68
TAXAS	231.113,11
Contribuição de Melhoria	765,72
Juros e multas das receitas tributárias	5.127,18
Receita da Dívida Ativa Tributária	296.099,83
Juros e multas da dívida ativa tributária	55.521,14
<b>Transferências da União</b>	<b>6.691.458,33</b>
FPM	6.242.138,27
ITR	346.014,80
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	38.328,24
CIDE	64.977,02
<b>Transferências do Estado</b>	<b>5.626.649,41</b>
ICMS	5.156.423,92
IPVA	419.744,21
IPI (Exportação)	50.481,28
<b>Total Geral</b>	<b>14.045.104,24</b>
População do Município (conforme o Censo do IBGE- 2010)	10.235
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	983.157,30
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	900.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	723.169,07

Fonte: Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Prefeitura, exercício de 2011 (fls.52 a 57 TCE/MT).

**Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	900.000,00	<b>14.045.104,24</b>	6,41%	7%	regular
Gasto do Poder Legislativo	723.169,07	<b>14.045.104,24</b>	5,15%	7%	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	410.712,23	<b>900.000,00</b>	45,63%	70%	regular

Fonte: Anexo II -Despesa Segundo as Categorias Econômicas da Camara Municipal de Vera-MT (fls. 17 a 19 TCE/MT).

**Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Administração Direta e Indireta R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	20.968.640,40
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	554.530,80
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	20.414.109,60

Fonte: Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada-Consolidado (fls. 69 a 75 TCE/MT) e Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera/MT (fls. 76 e 77 TCE/MT).

**Anexo VI. Gastos com Pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)**

<b><u>DESPESA COM PESSOAL</u></b>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	486.738,83	
1.1 - Pessoal Ativo	486.738,83	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	486.738,83	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	486.738,83	

<b><u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u></b>	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	20.414.109,60
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,38%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	1.224.846,58
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>	1.163.604,25

Fonte: APLIC e o Anexo 2 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas (fls. 17 a 19 TCE).